

# **LEI Nº 073/2014**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

## **FAZ SABER**

*que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:*

*Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.*

*Parágrafo único: O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão de documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.*

*Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.*

*Art.3º - Para efetivar este Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de premiação no valor anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma do disposto no Art. 2º desta Lei.*

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Júlio César Viero Ruivo**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 26 / 11 / 2014*

**Tiago Gorski Lacerda**  
*Secretário Municipal de Gestão*